



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1125

Página 1 de 47

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	44
Portarias de RH	44
Terceiro Setor	45
Chamamento Público - Inexigibilidade	46
Concursos Públicos/Processos Seletivos	46
Atribuição de Classe/Aulas	46
Poder Legislativo	46
Atos Oficiais	46
Portarias	46

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1125

Página 2 de 47

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5950, DE 07 JUNHO DE 2022.

Altera dispositivos da lei municipal nº 2.829, de 21 de junho de 1999, que institui a proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural do município e dá outras providências.

Art. 1º Altera o art. 24 da Lei Municipal n. 2829 de 11 de junho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Fica recepcionado o inventário dos bens declarados de interesse histórico, o qual compõe o anexo desta lei.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal, com a colaboração da comunidade, empreenderá vigilância para a conservação dos bens qualificados no artigo 1º e no anexo desta presente lei, adotando todas as formas de acautelamento, conservação e preservação de sua integridade e características.”

Art. 2º Altera o art. 25 da Lei Municipal n. 2829 de 11 de junho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. O Poder Executivo regulamentará esta lei e a forma de conservação, preservação das características, fachada dos imóveis e outros elementos que protegem historicamente os bens detalhados no presente anexo.”

Art. 3º Altera o art. 26 da Lei Municipal n. 2829 de 11 de junho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos sete dias do mês de junho do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 5947, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Altera dispositivos da lei municipal nº 2.967 de 01 de agosto de 2000, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Marau e dá outras providências.

Art. 1º. Cria o Capítulo V, VI, VII, VIII e IX e a Seção I no Capítulo IX ao Título II da Lei Municipal n. 2.967 de 01 de agosto de 2000, incluindo os arts. 65-A, 65-B, 65-C, 65-D, 65-E, 65-F, 65-G, 65-H, 65-I, 65-J, 65-K, 65-L, 65-M, 65-N, 65-O, 65-P, 65-Q, 65-R, 65-S, 65-T que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

CAPÍTULO V

DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 65-A. O Poder Público Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, sempre que o município precisar de áreas para:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - criação de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental e paisagístico;

VIII - proteção de áreas de interesse histórico e cultural;

IX - promoção do desenvolvimento local.

§1º Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do direito de preempção deverão ser obrigatoriamente previamente oferecidos ao Município.

§2º As áreas para a aplicação do direito de preempção serão definidas por lei municipal específica.

CAPÍTULO VI

DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR E DE ALTERAÇÃO DE USO

Art.65-B O Poder Executivo Municipal tem a faculdade de outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31, da Lei Federal n.º 10.257/2001, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos neste Plano Diretor.

Art.65-C. Entende-se como outorga onerosa do direito de construir a faculdade concedida ao proprietário de imóvel, para que, mediante contrapartida ao Poder Público Municipal, possa construir acima do coeficiente de aproveitamento básico até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento máximo permitido para a zona e dentro dos parâmetros determinados neste Plano Diretor.

§1º. O coeficiente básico estabelecido para cada zona está relacionado no quadro 01 deste Plano Diretor.

§2º. O coeficiente máximo de aproveitamento para a outorga onerosa será definido em lei municipal específica.

§3º. A concessão da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso poderá ser negada pelo Poder Público Municipal, justificadamente, caso se verifique



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1125

Página 3 de 47

a possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana.

Art.65-D A outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso só poderá ser utilizada no Perímetro Urbano do Município, em imóveis localizados no zoneamento ZCM - Zona Comercial Mista.

Art.65-E. Quando da utilização da outorga onerosa, a expedição da licença de construção estará subordinada ao total pagamento dessa outorga, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 24 meses após a aprovação do projeto de construção.

Art.65-F. Os recursos obtidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e deverão ser aplicados prioritariamente em infraestrutura, equipamentos públicos, criação de habitações de interesse social, saneamento e ações de recuperação ambiental em área degradada.

Art.65-G. O valor do metro quadrado de construção correspondente ao solo criado será definido em lei municipal específica.

Art.65-H. Os impactos decorrentes da utilização da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso deverão ser monitorados, permanentemente, pelo Poder Executivo, que tornará públicos, os relatórios do monitoramento.

Art.65-I. Lei Municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, determinando:

- I - a fórmula de cálculo da cobrança;
- II - os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
- III - a contrapartida do beneficiário;
- IV - os procedimentos administrativos e taxas de serviços respectivos.

CAPÍTULO VII

DA TRANSFERÊNCIA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO

Art.65- O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir inerente ao mesmo, quando se tratar de imóvel necessário para fins de:

- I - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II - preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
- III - servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

Parágrafo único: Os imóveis considerados de interesse histórico, paisagístico, social e culturais serão definidos em lei municipal específica.

Art.65-K. São considerados imóveis receptores da transferência do direito de construir aqueles situados no

zoneamento ZCM - Zona Comercial Mista.

Art.65-L. Os critérios de aplicação da transferência do potencial construtivo serão estabelecidos em lei específica, que regulamentará a forma e os procedimentos para efetividade deste instrumento.

Art.65-O proprietário de imóvel que utilizar a transferência do potencial construtivo, na hipótese do inciso II do art.65-J desta Lei, assumirá a obrigação de manter o mesmo preservado e conservado, mediante projeto e cronograma aprovado por órgão competente do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II do art.65-J desta Lei, o proprietário do imóvel deverá transferir o domínio do imóvel ao Poder Público, por contrato de doação, que poderá conter encargos.

Art.65-N. As alterações de potencial construtivo resultantes da transferência total ou parcial de potencial construtivo deverão ser averbados junto à matrícula do imóvel no respectivo Cartório Imobiliário.

Art.65-O. O impacto da utilização da transferência do potencial construtivo deverá ser monitorado, permanentemente, pelo Executivo, que tornará público, o relatório do monitoramento.

CAPÍTULO VIII

DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA

Art.65-P. Pode o Município, para execução da política urbana, utilizar-se de operações urbanas consorciadas em áreas de seu território, observado o planejamento urbanístico estabelecido pelo Plano Diretor.

§ 1º Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Executivo Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

§ 2º Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

- I - a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;
- II - a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art.65-Q Na lei municipal específica, que aprovar a operação urbana consorciada, constará o plano de operação urbana consorciada, contendo, no mínimo:

- I - definição da área a ser atingida;
- II - programa básico de ocupação da área;
- III - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- IV - finalidades da operação;
- V - estudo prévio de impacto de vizinhança;
- VI - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1125

Página 4 de 47

da utilização dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 65-P desta Lei;

VII - forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

§ 1º Os recursos obtidos pelo Poder Executivo Municipal na forma do inciso VI deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

§ 2º A partir da aprovação da lei específica de que trata o caput, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Executivo Municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

Art. 65-R A lei municipal específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão, pelo Município, de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.

§ 1º Os certificados de potencial adicional de construção serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

§ 2º Apresentado pedido de licença para construir, o certificado de potencial adicional será utilizado no pagamento da área de construção que supere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até o limite fixado pela lei específica que aprovar a operação urbana consorciada.

CAPÍTULO IX

DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 65-S O parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórias de que trata o § 4º do artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e a Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, serão regulados por lei específica, sendo aplicáveis em áreas localizadas na Zona Urbana Consolidada do Município de Marau, servidas de infraestrutura e equipamentos urbanos e comunitários adequados à ocupação para fins urbanos.

SEÇÃO I

DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 65-T Em caso de descumprimento das disposições relacionadas ao parcelamento, edificação ou utilização compulsórias, o Município poderá aplicar ao IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§ 1º O valor da alíquota a ser aplicada a cada ano será fixada na lei municipal específica a que se refere o caput deste artigo, não excedendo a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistia

relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 2º Dá nova redação ao Título III, Capítulo I e aos artigos 66, 67 e 68 da Lei Municipal nº 2.967 de 01 de agosto de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

TÍTULO III

DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA TÉCNICA

Art. 66. O Sistema de Planejamento e Gestão Urbana compreende os canais de participação da sociedade na formulação de estratégias e gestão municipal da política urbana.

Art. 67. O Sistema de Planejamento e Gestão Municipal tem como principais objetivos:

I - garantir a eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão na melhoria da qualidade de vida dos munícipes;

II - garantir mecanismos de monitoramento e gestão do Plano Diretor, na formulação e aprovação dos programas e projetos para a implementação e na indicação das necessidades de detalhamento, atualização e revisão do mesmo;

III - garantir estruturas e processos democráticos e participativos para o planejamento e gestão da política urbana, de forma continuada, permanente e dinâmica.

Art. 68. O Sistema de Planejamento se articula com os seguintes órgãos da gestão municipal:

I - Conselho Municipal de Agropecuária;

II - Conselho Municipal de Meio Ambiente;

III - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

IV - Gestão de Planejamento, Captação e Meio Ambiente;

V - Sistema de Informações Municipais;

VI - Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;

Parágrafo único. A criação, a composição, as atribuições e o funcionamento dos Conselhos previstos nos incisos I, II e III deste artigo serão objeto de leis específicas.

Art. 3º Cria o art. 59-A na Lei Municipal nº 2.967 de 01 de agosto de 2000, com a seguinte redação:

Art. 59-A Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável aos lotes, será de no mínimo 5 (cinco) metros de cada lado.

§1º A faixa não edificável para os lotes que são atingidos pelo contorno dos trevos de acesso a cidade, será de 10,00 (dez) metros.

§2º Os lotes nos quais incidirem estas restrições deverão apresentar dimensões tais que permitam a edificação na área remanescente.

Art. 4º. Cria o inciso VII e os §§ 5º e 6º ao art. 10 da Lei Municipal nº 2.967 de 01 de agosto de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10....

(...)

VII - Zona Periurbana;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1125

Página 5 de 47

(...)

§5º. A Zona Periurbana, é caracterizada como área urbana especial, para as propriedades rurais que perderam sua qualidade econômica agropecuária. A Zona Periurbana será limitada por coordenadas geográficas estabelecidas conforme prancha 3 anexa a esta lei e conforme determina a Lei Complementar n. 004 de 05 de novembro de 2021.

§6º. Para as glebas localizadas na Zona Periurbana, somente será admitido o fracionamento em área menor que o módulo rural, se forem objeto de implantação de condomínio de lazer ou condomínio urbanístico de lotes conforme Lei Complementar n. 004/2021, ressalvado as limitações e restrições das propriedades rurais consolidadas e próximas ao futuro empreendimento.

Art. 5º. Altera o inciso VIII e cria o inciso XXXII ao art. 18 da Lei Municipal nº 2.967 de 01 de agosto de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

VIII - DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (LEVE) - estabelecimento destinado ao armazenamento, com ou sem comercialização direta, por atacado ou varejo, de cerâmicas, canos, louças para banheiro, acabamentos e outros materiais leves destinados à construção civil.

XXXII - DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (PESADOS) - estabelecimento destinado ao armazenamento, com ou sem comercialização direta, por atacado ou varejo, de areia, brita, cimento, tijolos, tubos, ferros, madeiras e outros materiais pesados destinados à construção civil.

Art. 6º Altera o inciso IV do art. 38 da Lei Municipal nº 2.967 de 01 de agosto de 2000, alterado pela Lei Municipal nº 5.578 de 27 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

IV - Escadas e rampas de acesso à edificação;

Art. 7º Altera os Quadros 01 do anexo a Lei Municipal nº 2.967 de 01 de agosto de 2000, alterado pela Lei Municipal nº 5.578 de 27 de junho de 2019.

a) - No quadro da Zona Central Mista (ZCM) inclui na coluna Regime Urbanístico - Depósito de materiais de construção (pesados) como "sujeito a estudo de impacto de vizinhança e estudo de impacto ambiental";

b) - No quadro da Zona Residencial (ZR) inclui na coluna Regime Urbanístico - Depósito de materiais de construção (pesados) como "sujeito a estudo de impacto de vizinhança e estudo de impacto ambiental";

c) - No quadro da Zona Mista (ZM) inclui na coluna Regime Urbanístico - Depósito de materiais de construção (pesados) como "sujeito a estudo de viabilidade";

d) Nos quadros da ZM, ZCM e ZR deixa claro que "Pode ser usado 50% do recuo frontal para subsolo e utilização de garagens, desde que totalmente abaixo do nível da rua, computando-se na TO. A utilização do recuo frontal é medida de distância e não percentual de área", acrescentando a informação em ambas as zonas. A previsão deste uso do recuo está contida no art. 38, inciso

VIII deste Plano Diretor.

e) No quadro da Zona Comercial Industrial (ZCI) no campo Observações acresce a informação: "Para os lotes lindeiros a ERS 324, devem obedecer a faixa de domínio e 5,00 metros de faixa não edificante".

§ 1º Acrescenta aos quadros 01 do anexo da Lei Municipal nº 2967/2000, nos zoneamentos ZCM(Zona Comercial Mista) e ZR(Zona Residencial) o quadro de Regime Urbanístico " Sujeito a estudo de impacto de vizinhança e estudo de impacto ambiental".

§ 2º O estudo de impacto de vizinhança e estudo de impacto ambiental deverão ser elaborados pela empresa a desenvolver as atividades e com responsabilidade técnica. Os estudos deverão ser aprovados pelo Poder Executivo, o qual poderá propor melhorias para o desenvolvimento da atividade e ou indeferir os mesmos naquele local.

Art. 8º. Altera os zoneamentos na prancha 01, conforme mapa anexo à presente Lei e descrição abaixo:

I - Fica transformado de ZR (zona residencial) para ZM (zona mista) o trecho compreendido entre a Rua Bento Gonçalves, o Arroio Vilela e a ERS 324, até a Rua Antônio Tramontina; e Rua Abrahão Trentin do alinhamento da Rua Antônio Tramontina até o entroncamento entre a Rua Olímpio Tramontina e ERS 324,

II - Alterar a zona de expansão ZR/ZM no contorno do perímetro urbano, para ZM (Zona Mista), nos limites compreendidos entre a ERS 324 em sentido horário Norte, Leste e Sul até novamente a ERS 324 e o limite entre os Municípios de Marau e Vila Maria.

III - Altera de ZM e ZR para ZCM o trecho compreendido entre a Av Barão do Rio Branco, até a Rua Irmã Maria Pascália, seguindo por uma linha reta até a Rua Valentin Santin, passando também pela Rua João Colussi, e após esta, numa linha reta até o início da Rua Ivo Minosso, (respeitando a distância de 80 m do eixo da Av Julio Borella); incluindo os lotes com frente para os dois lados das vias relacionadas, exceto os lotes da Rua Ivo Minosso.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos sete dias do mês de junho do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 5948, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo conceder incentivos a Empresas Marauenses, através do Programa Empreender e Crescer.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo através do Programa Empreender e Crescer, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 4.481, de 08 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1125

Página 6 de 47

outubro de 2009, mediante repasse de recursos financeiros, a seguinte empresa Marauenses:

Empresa	CNPJ	Valor Autorizado
I-Terminais	30.259.730/0001-72	R\$ 24.000,00
Rodoviários		em 12 parcelas
Peglow Ltda		de R\$ 2.000,00

Parágrafo único. Os incentivos serão concedidos, mensalmente, conforme descrito no art. 1º, e tem como objetivo o pagamento de aluguel de espaço físico destinado ao desenvolvimento da atividade empresarial, nos termos da alínea “d”, do art. 8º, da Lei Municipal nº. 4.481/09, e conforme Planos de Negócios apresentados pelas empresas.

Art. 2º Caso alguma empresa não cumpra com os compromissos assumidos ou haja em desacordo com o Plano de Negócio, a mesma deverá restituir os benefícios recebidos.

Art. 3º As empresas prestarão contas ao Executivo dos benefícios recebidos, comprovando sua aplicação de acordo com os Planos de Negócios, bem como apresentarão relatórios contendo os objetivos propostos e alcançados.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação consignada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – 2266101222066 – Apoio a ampliação e instalação de novas indústrias (Empreender e Crescer) – 3.3.50.41 – Contribuições – 347.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos sete dias do mês de junho do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº5949, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre o “Parto Seguro” no município de Marau e dá outras providências.

Art. 1º. A presente lei tem por objeto a adoção de medidas de informação e proteção às mulheres na gravidez, parto, abortamento e puerpério no município de Marau e dá outras providências.

Art. 2º. A atenção à gravidez, parto, abortamento e puerpério adotará os princípios de boas práticas com enfoque na humanização, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde.

§1º Em todas as instituições de saúde, maternidades, hospitais, casas de parto e congêneres situados no

Município de Marau, o plano de parto da parturiente deverá respeitar protocolos assistenciais das instituições e a autonomia do médico, conforme as condições do local onde ocorrerá o nascimento e a individualidade da paciente observadas as normativas do Conselho Regional de Medicina.

§2º O plano de parto poderá ser modificado em situações nas quais sejam necessárias intervenções para preservar a saúde do binômio gestante-feto/recém-nascido.

Art. 3º. Considera-se insegurança no parto e não atenção às boas práticas, todo ato ou omissão praticado por membro da equipe de saúde, de estabelecimentos hospitalares, unidades básicas de saúde, consultórios especializados e gestores públicos de saúde no atendimento da gestante, parturiente, puérpera, acompanhante e no abortamento, quando não observadas as diretrizes do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, que causem morte ou lesão à gestante, parturiente ou puérpera, bem como ao conceito.

Art. 4º. Para efeitos da presente Lei considerar-se-á danos, abusos e desrespeito à gravidez, abortamento, parto e ao puerpério, dentre outras:

I - tratar a gestante ou parturiente de forma agressiva, não empática, grosseira, zombeteira, ou de qualquer outra forma que a faça sentir-se humilhada, diminuída ou ofendida.

II - constranger a parturiente com a utilização de termos que ironizem ou recriminem os processos naturais da gestação e do parto, como gritar, chorar, ter medo, vergonha ou dúvida.

III - tratar com desrespeito a mulher por qualquer característica, ato físico ou psicológico;

IV - tratar a mulher de forma inferior.

V - não responder a queixas e dúvidas da mulher gestante, parturiente ou puérpera.

VI - induzir a gestante ou parturiente a optar pelo parto cirúrgico, na ausência de indicação baseada em evidências científicas e sem o devido esclarecimento quanto aos riscos do procedimento para a mãe e a criança.

VII - recusar atendimento ao parto havendo condições técnicas para a assistência do mesmo.

VIII - promover a transferência da gestante ou parturiente sem confirmação prévia da existência de vaga ou ciente da inexistência de tempo suficiente para o deslocamento em condições de atendimento.

IX - impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência durante o trabalho de parto, parto, abortamento e pós-parto, nos termos da Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

X - impedir que a mulher se comunique com pessoas externas ao serviço de saúde, privando-lhe da liberdade de telefonar ou receber telefonemas por seus próprios meios, caminhar, conversar com familiares, amigos e acompanhantes e receber visitas, respeitadas as regras do estabelecimento de saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1125

Página 7 de 47

XI - submeter a mulher e recém-nascido a procedimentos que estejam em desacordo com as recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde.

XII - deixar de aplicar analgesia/anestesia na parturiente, quando houver disponibilidade, conforme normas regulamentadoras.

XIII - realizar episiotomia de rotina em desacordo com as recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde.

XIV - demorar injustificadamente para alojar a puérpera em seu leito.

XV - submeter o recém-nascido saudável a procedimentos de rotina antes de colocá-lo em contato imediato pele a pele com a mãe, conforme as recomendações do Ministério da Saúde.

XVI - impedir o alojamento conjunto e a amamentação por livre demanda, salvo em situações clinicamente justificadas.

XVII - não informar à mulher e ao casal sobre o direito a métodos e técnicas anticonceptivas reversíveis ou não, no puerpério e pré-natal.

XVIII - Alocar mulher em abortamento ou perda gestacional em alojamento com outras parturientes e seus recém-nascidos.

XIX - Não ofertar às mulheres métodos não farmacológicos de alívio da dor.

XX - obstar o livre acesso do outro genitor para acompanhar a puérpera e o recém nascido, observadas as regras do estabelecimento de saúde.

Art. 5º São direitos da gestante, parturiente e do recém-nascido:

I - direito a um pré-natal de qualidade de acordo com as condições estabelecidas pelo Ministério da Saúde, tendo acesso a exames e consultas mínimas necessárias.

II - assistência humanizada, contemplando atendimento digno e de qualidade durante a gestação, parto, puerpério e abortamento.

III - dispor de acompanhante de sua escolha durante o pré-parto, parto, pós-parto imediato, independente da via de nascimento, vaginal ou cesárea, conforme legislação federal.

IV - a garantia para recém-nascido a uma assistência neonatal de forma humanizada e segura.

V - contato pele a pele, clampeamento tardio do cordão umbilical e amamentação na primeira hora de vida do bebê, salvo nos casos clínicos não recomendados, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde.

VI - receber informações, sempre que solicitadas, sobre a evolução do seu trabalho de parto e seu respectivo estado de saúde, bem como do nascituro.

VII - acesso e obtenção de cópia do seu prontuário, conforme protocolo da instituição e Portarias do Ministério da Saúde.

Art. 6 São deveres da gestante, parturiente e puérpera.

I - seguir as orientações médicas durante a gestação,

abortamento, parto e puerpério.

II - realizar consultas de pré-natal de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, realizando exames e consultas mínimas necessárias.

III - respeitar a equipe de atendimento, tratando com humanidade e urbanidade.

IV - obter o consentimento expresso de toda a equipe assistente para a gravação de imagens ou sons durante o procedimento.

V - assinar consentimento informado após esclarecimentos pertinentes, sem justificativa plausível, salvo hipótese de justo motivo.

VI - seguir as orientações da equipe de saúde, durante o parto ou o puerpério, desde que observadas as rotinas estabelecidas pela instituição de saúde.

VII - portar a carteira de pré natal, em bom estado de conservação, livre de rasuras, no âmbito dos estabelecimentos de saúde integrantes do sistema.

Art. 7 É vedada a cobrança de quaisquer valores das pacientes atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em estabelecimentos de saúde conveniados.

Parágrafo único: Será permitida a presença de profissionais de saúde na sala de parto, exclusivamente, de acordo com a legislação vigente, estando estes sujeitos a responder por seus atos em códigos de conduta dos respectivos conselhos profissionais.

Art. 8 Esta lei deverá ser divulgada nos canais de comunicação dos estabelecimentos de saúde e dos órgãos públicos, a fim de garantir a informação à gestante, parturiente, puérpera e familiares.

Art. 9 Todas as disposições desta Lei se aplicam integralmente no atendimento à mulher em situação de perda gestacional e no parto de natimorto, sendo as mulheres, neste caso, consideradas como parturientes para todos os fins desta Lei.

Art. 10 Para efeitos desta lei, em casos omissos, aplicar-se-á, de forma subsidiária as normativas dos Conselhos profissionais de saúde.

Art. 11 O Poder Executivo de Marau regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos sete dias do mês de junho do ano de 2022.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

FLÁVIO AUGUSTO DE CONTO

Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1125

Página 8 de 47

QUADRO 01 - ANEXO DO PLANO DIRETOR

PLANO DIRETOR DE MARAU

ZONA: ZM

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO - IA - : 1 2,1

TAXA DE OCUPAÇÃO -TO - : 6 70%

RECUOS

FRENTE 3,00 m

LATERAL Com até 2 pavtos ou H = 7,50m: Isento
A partir do 3º Pavto ou H>7,50m recuo
bilateral, igual a H/12 nunca inferior
a 2,50m

FUNDOS Com até 2 pavtos ou H=7,50m: Isento
A partir do 3º Pavto ou H>7,50m:4,00m

RECUO GARAGEM SUBSOLO Pode ser usado 50% do recuo frontal para subsolo e uso de garagens, desde que totalmente abaixo do nível da rua, computando-se na TO. A utilização do recuo frontal é medida de distância e não percentual de área.

OBSERVAÇÕES:

Para a Rua José Fuga em toda a sua extensão, Rua Emilio Viecili até a ponte sobre o Arroio Cesteada e no Loteamento Colina Verde, o recuo frontal será de 3,00m.

REGIME URBANÍSTICO

USOS Conforme Artigo 18

PERMITIDOS

Todos os demais usos que não constarem das tabelas abaixo

SUJEITOS A ESTUDO DE VIABILIDADE

IX- Depósito de Produto: Tóxicos
XI- Depósito e Posto de Revenda de Gás (GLP)
XV- Estabelecimento de Diversões
XXII- Serviço Técnico III
XXIII- Posto de Abastecimento e Serviço
XXV- Garagem de Serviço e Transporte
XXVII- Indústria II
XXXII - Depósito de materiais de construção (pesados)

PROIBIDOS

X- Depósito de Inflamáveis ou Explosivos
XXVIII- Indústria III



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1125

Página 9 de 47

QUADRO 01 - ANEXO DO PLANO DIRETOR

PLANO DIRETOR DE MARAU

REGIME URBANÍSTICO

ZONA: ZCM

USOS Conforme Artigo 18

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO - IA - : 3,40

PERMITIDOS

Todos os demais usos que não constarem das tabelas abaixo

TAXA DE OCUPAÇÃO -TO - : 80%

RECUOS

FRENTE	3,0 m
LATERAL	Com até 2 pavtos ou H=7,50m: Isento A partir do 3°. Pavto ou H>7,50m recuo bilateral igual a H/12 nunca inferior a 2,50m
FUNDOS	Com até 2 pavtos ou H=7,50m: Isento A partir do 3°. Pavto ou H>7,50m:4,00m
RECUO FRONTAL/LATERAL DESDE QUE PARA GARAGEM	Com H=10,00m a contar do nível do pav terreo:isento Apartir de H>10m recuo bilateral igual a H/12 nunca inferior a 2,50m Pode ser usado 50% do recuo frontal para subsolo e uso de garagens, desde que totalmente abaixo do nível da rua, computando-se na TO. A utilização do recuo frontal é medida de distância e não percentual de área.

SUJEITOS A ESTUDO DE VIABILIDADE

III- Supermercado
IV-Centro Comercial
XII - Depósito de Produtos Não Nocivos
XIV- Estabelecimento Cultural, Religioso ou Recreativo
XV- Estabelecimento de Diversões
XX- Serviço Técnico I
XXIII- Posto de Abastecimento e Serviço
XXVI- Indústria I
XXVII- Estabelecimento de Saúde II
XXX - Diversões: Restaurantes e Bares com veiculação de musica ao vivo

PROIBIDOS

X- Depósito de Inflamáveis ou Explosivos
XI- Depósito e Posto de Revenda de Gás (GLP)
XII- Depósito de Produtos Tóxicos
XXI- Serviço Técnico II
XXII- Serviço Técnico III
XXV- Garagem de Serviços e Transporte
XXVII- Indústria II
XXVIII- Indústria III

OBSERVAÇÕES:

1. Avenida Julio Borella entre a Rua José Fuga e as Ruas Silvio Confortin e Rua Gabriel Reveilleau, recuo de frente de 1,50metros
2. Os recuos estabelecidos para as garagens devem obedecer estritamente o uso vagas de estacionamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1125

Página 10 de 47

QUADRO 01 - ANEXO DO PLANO DIRETOR

PLANO DIRETOR DE MARAU		REGIME URBANÍSTICO
ZONA: ZR		USOS Conforme Artigo 18
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO - IA - : 2,20		PERMITIDOS Todos os demais usos que não constarem das tabelas abaixo
TAXA DE OCUPAÇÃO -TO - : 70%		SUJEITOS A ESTUDO DE VIABILIDADE III- Supermercado IV-Centro Comercial XII- Depósito de Produtos Não Nocivos XIV- Estabelecimento Cultural, Religioso ou Recreativo XV- Estabelecimento de Diversões XX- Serviço Técnico I XXI- Serviço Técnico II XXVI- Indústria I XXIX- Atividades de Apoio ao Estabelecimento Industrial
RECUOS		
FRENTE	3,00 m	
LATERAL	Com até 2 pavtos ou H=7,50m: Isento A partir do 3°. Pavto ou H>7,50m recuo bilateral, igual a H/12 nunca inferior a 2,50 m	
FUNDOS	Com até 2 pavtos ou H=7,50m: Isento A partir do 3°. Pavto ou H>7,50m:4,00m	
RECUO GARAGEM SUBSOLO	Pode ser usado 50% do recuo frontal para subsolo e uso de garagens, desde que totalmente abaixo do nível da rua, computando-se na TO. A utilização do recuo frontal é medida de distância e não percentual de área.	SUJEITO A ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA E ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL XXXII - Depósito de materiais de construção (pesados)
OBSERVAÇÕES:		PROIBIDOS IX- Depósito de Produtos Tóxicos X- Depósito de Inflamáveis ou Explosivos X - Depósito de Produtos Inflamáveis ou Explosivo XI- Depósito e Posto de Revenda de Gás (GLP) XXII- Serviço Técnico III XXIII- Posto de Abastecimento e Serviço XXV- Garagem de Serviços e Transporte XXVIII- Indústria III XXVII- Indústria II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1125

Página 11 de 47

QUADRO 01 - ANEXO DO PLANO DIRETOR

PLANO DIRETOR DE MARAU		REGIME URBANÍSTICO
ZONA: ZCI		USOS Conforme Artigo 18
INDICE DE APROVEITAMENTO - IA - : 1,05		PERMITIDOS Todos os demais usos que não constarem das tabelas abaixo
TAXA DE OCUPAÇÃO -TO - : 60%		SUJEITOS A ESTUDO DE VIABILIDADE II- Estabelecimento de Hospedagem V- Comércio Varejista X- Depósito de Inflamáveis ou Explosivos XXVIII- Indústria III IV- Centro Comercial XIII- Estabelecimento de Ensino
RECUOS		PROIBIDOS I- Habitação III- Supermercado XIV- Estabelecimento Cultural, Religioso ou Recreativo XV- Estabelecimento de Diversões XVI- Estabelecimento de Saúde I XVII- Estabelecimento de Saúde II XVIII- Serviço Profissional I XIX- Serviço Profissional II
FRENTE	8,00 m	
LATERAL	4,00 m em ambos os lados	
FUNDOS	4,00 m	
OBSERVAÇÕES: Para os lotes limítrofes a ERS 324, devem obedecer a faixa de domínio, e 5,00 metros de faixa não edificante.		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1125

Página 12 de 47

QUADRO 01 - ANEXO DO PLANO DIRETOR

ZONA: ZIT - Zona de Interesse Turístico do Capingui

REGIME URBANÍSTICO

Até 75 metros da cota operacional da barragem:

Índice de Aproveitamento (IA) de 0,6;
Taxa de Ocupação (TO) de 30%;
Recuo frontal de 4 metros;
Recuo lateral de 1,5 metros;
Recuo de fundos de 30 metros;
Altura máxima das edificações, 7 metros;
Lote mínimo de 750,00 metros quadrados
Testada mínima de 15,00 metros;

Dos 75 metros após a cota operacional da barragem até 300 metros

Índice de Aproveitamento (IA) de 1,2;
Taxa de Ocupação (TO) de 50%;
Recuo frontal de 4 metros;
Recuo lateral de 1,5 metros;
Recuo de fundos de 1,50 metros;
Altura máxima das edificações, 7 metros;
Lote mínimo de 750,00 metros quadrados
Testada mínima de 15,00 metros;

USOS

PERMITIDOS

atividades de escritórios comerciais, instalações de rádio e televisão
bares, restaurantes, lanchonetes, farmácias, pet shops, pizzaria,
churrascaria, padaria, consultórios, escolas, centro esportivo ou
recreativo, área de lazer (camping, balneário, parque temático, parque de
eventos), hotéis, operadora de turismo oficinas náuticas e comércio
varejista, excetuado o comércio de produtos químicos

PROIBIDOS TODOS OS DE MAIS

OBSERVAÇÕES

Para as edificações fica proibido o uso do subsolo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1125

Página 13 de 47

QUADRO 02 - ANEXO DO PLANO DIRETOR

VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

USOS

Habitação	01 vaga por unidade
Estabelecimento de Hospedagem	01 vaga para cada 02 unidades de alojamento
Prédios Comerciais	01 vaga por unidade privativa
Prédios Uso Misto	Conjugar o disposto sobre Habitações e Prédios Comerciais
Supermercados e Centros Comerciais	01 vaga para cada 50m ² de área de vendas
Estádios e Ginásios Esportivos	01 vaga para cada 20 m ² de arquibancada ou área destinada aos espectadores

NOTA Quando o resultado não apresentar um número inteiro deverá ser arredondado para mais, acrescentando-se uma unidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1125

Página 14 de 47

Página 1 de 28

ANEXO

INVENTÁRIO DOS BENS HISTÓRICOS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MARAU



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1125

Página 15 de 47

Página 2 de 28

INTRODUÇÃO

O presente inventário dos bens históricos e culturais foi elaborado pensando no armazenamento e preservação da história do município de Marau, muito embora, o mesmo não seja considerado uma cidade histórica.

Nesta premissa, foram inventariados os seguintes bens de características históricas e culturais que constituem o legado do Município de Marau.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1125

Página 16 de 47

Página 3 de 28

RELAÇÃO DOS BENS HISTÓRICOS E CULTURAIS

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

LOCALIZAÇÃO: Rua Irineu Ferlin nº 355, centro de Marau/RS.

CARACTERÍSTICAS:

a) O imóvel é edificado em alvenaria com área de 440,00m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados) divididos em 03 pavimentos. Suas paredes externas são de alvenaria, assoalho e forro de madeira.

b) O prédio possui 03 andares (incluindo um subsolo), onde passou por reformas na parte térrea. Já recebeu pintura permanecendo com as suas características e cor original.

c) Telhado Cupia (4 águas) e Telhas Francesas.

HISTÓRIA: Inicialmente, na parte debaixo era armazém, e em cima era residência da família de José Primo Bernardi. O prédio foi adquirido no ano de 1960 pelo então prefeito Elpídio Fialho para ser sede do município.

PROTEÇÃO EXISTENTE: O tombamento se deu em 03 de dezembro de 1992. (Lei Municipal n. 1.874/1992).





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1125

Página 17 de 47

Página 4 de 28





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1125

Página 18 de 47

Página 5 de 28

2. TORRE DA IGREJA MATRIZ - FREI VICTORINO VIAN

LOCALIZAÇÃO: Av. Barão do Rio Branco esquina com a Rua Lauro Ricieri Bortolon.

PROPRIETÁRIO: Mitra Diocesana Passo Fundo/RS.

CARACTERÍSTICAS: Torre em alvenaria com suporte de sino, relógio e de visitação turística.

HISTÓRIA: A torre foi reformada no ano de 2005, com revitalização interna, onde hoje é o mirante da cidade. A escada interna era de madeira, que muito danificada foi substituída por uma escada metálica.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

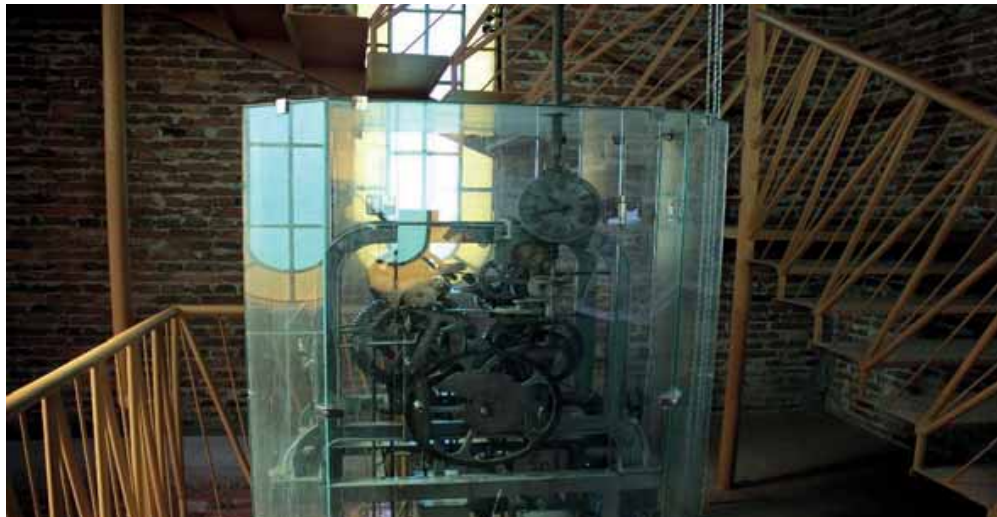
Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1125

Página 19 de 47

Página 6 de 28





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1125

Página 20 de 47

Página 7 de 28





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1125

Página 21 de 47

Página 8 de 28

3. IGREJA MATRIZ

LOCALIZAÇÃO: Av. Barão do Rio Branco esquina com a Rua Lauro Ricieri Bortolon.

CARACTERÍSTICAS: Com área edificada de 905,00m² (novecentos e cinco metros quadrados).

OBSERVAÇÕES ARQUITETÔNICAS: Mistura elementos Neoclássicos com Art Déco, campanário também em mesmo estilo. Passou por reformas.

HISTÓRIA: Inaugurada em 09 de fevereiro de 1941 após 4 anos de construção, com a orientação do Pároco Frei Gentil Giacometti. A Missa de inauguração foi celebrada por Frei Casimiro Zaffonato e a presença do bispo Dom Antônio Reis.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

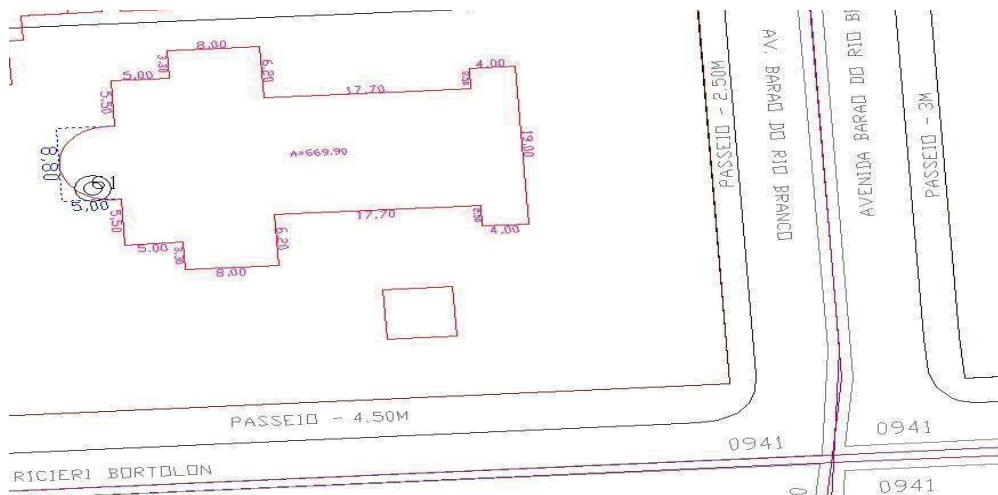
Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1125

Página 22 de 47

Página 9 de 28





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1125

Página 23 de 47

Página 10 de 28

4. CONVENTO SÃO BOAVENTURA

LOCALIZAÇÃO: Rua Padres Capuchinhos, nº 785, no centro de Marau/RS.

PROPRIETÁRIO: Associação Freis Capuchinhos do Rio Grande do Sul.

CARACTERÍSTICAS: Com área de 2.823,00m² (dois mil, oitocentos e vinte e três metros quadrados) edificado em alvenaria.

HISTÓRIA: O Convento São Boaventura foi inaugurado em 1936 para alojar estudantes de Filosofia da Ordem dos Padres Capuchinhos. Por volta do ano de 1920, o superior provincial dos capuchinhos buscava um local para fundar um convento de filosofia para alojar os estudantes da Ordem, então e, o Bispo de Santa Maria Dom Antônio Reis ofereceu-lhe a Paróquia de Marau.

Em 20 de março de 1934 foi formada a comissão de construção com Santo Marchetto, Júlio Borella, João Batista Zancanaro, José Primo Bernardi e Padre Luís Quatropani.

As obras iniciaram em 11 de setembro de 1934. O mestre de obras foi Domingos Tempesta, de Garibaldi. Em 20 de janeiro de 1935 chegaram os primeiros 12 estudantes de Filosofia e em 11 de março mais 16. Todos se dedicaram ao trabalho manual junto com os operários.

Em 16 de janeiro de 1936 Dom Antônio Reis deu a bênção oficial ao Convento São Boaventura.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

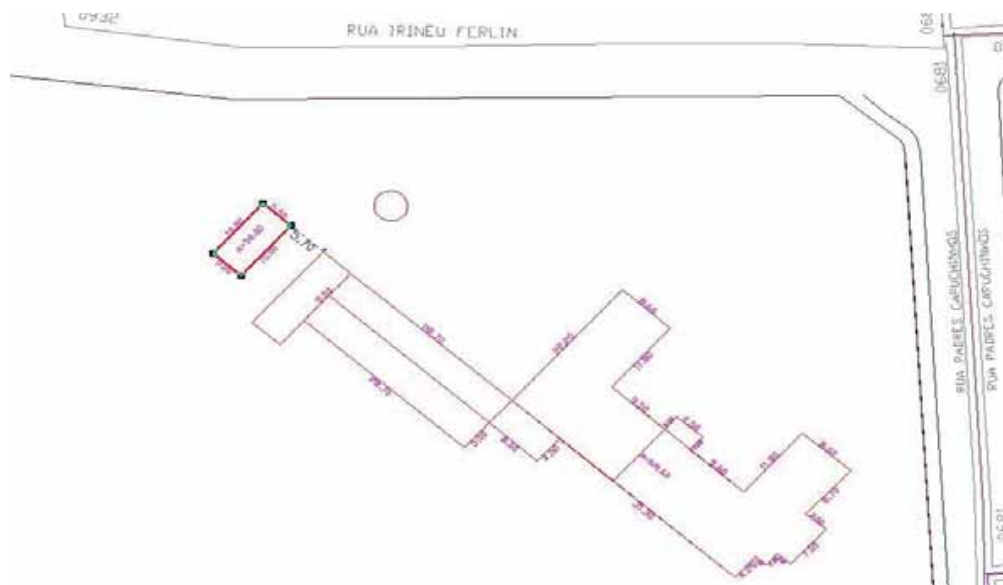
Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1125

Página 24 de 47

Página 11 de 28





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1125

Página 25 de 47

Página 12 de 28

5. ANTIGO HOSPITAL/FÓRUM

PROPRIETÁRIO: Estado do Rio Grande do Sul.

OCUPANTE: Município de Marau.

LOCALIZAÇÃO: Av. Barão do Rio Branco, esquina com a Rua Irineu Ferlin.

CARACTERÍSTICAS:

- a) Edificado em alvenaria, o prédio possui 1.304,00m² (mil trezentos e quatro metros quadrados).
- b) O prédio foi edificado em *art nouveau*, com tijolos maciços na data de 1935, após ser edificado o convento dos padres capuchinhos.

HISTÓRIA: A edificação inicialmente foi o primeiro hospital da cidade e posteriormente o fórum. Atualmente é utilizado pela Prefeitura Municipal, Secretária de Hab./Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, Associação Marauense dos Deficientes Físicos, Sindicato dos Funcionários Públicos, Secretaria da Fazenda Estadual, SINE, ABESFA.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1125

Página 26 de 47

Página 13 de 28





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

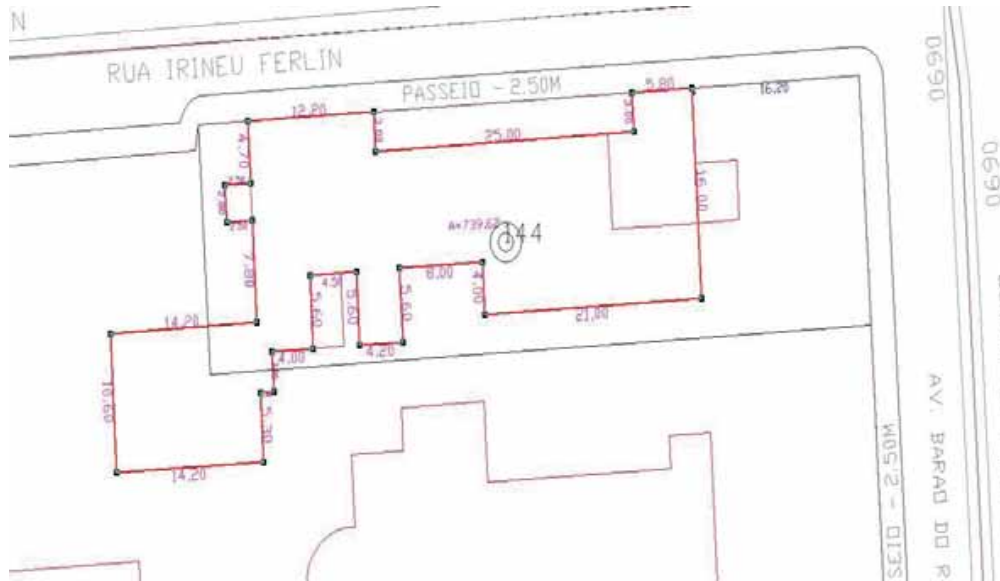
Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1125

Página 27 de 47

Página 14 de 28





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1125

Página 28 de 47

Página 15 de 28

6. ESCADARIA CAMPO DO GUARANI

LOCALIZAÇÃO: Rua Frei Cyrilo Matielo.

CARACTERÍSTICAS: Escada em concreto com 18 degraus.

HISTÓRIA: A área de terra onde se localiza a “escadaria do campo do Guarani”, foi doado ao município pelo Sr. Alberto Borella. Localizada entre as Ruas Santo Marchetto e a Rua Frei Cyrilo Matielo ao norte Primeiro de Maio, a leste Anchieta e ao sul Vitório Tessaro.

A área era usada como campo de futebol do Time Guarani. Quando aconteceu a pavimentação, a área foi loteada, contudo, a pedido dos moradores foi preservada a escada como lembrança do campo do clube. Construída em alvenaria em meados dos anos 80, liga o loteamento para a rua Primeiro de Maio por ser de maior elevação. Há relatos que o espaço da escadaria era usado para celebrações religiosas, peças de teatro e festas organizadas pelos moradores.

A escadaria se tornou um elo entre a cidade alta e a cidade baixa. Também, a escadaria do Guarani faz parte de uma área de conservação, pois todas as edificações foram contruídas respeitando o espaço da mesma para que continue sendo preservada com sua história e como patrimônio histórico/cultural do município.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

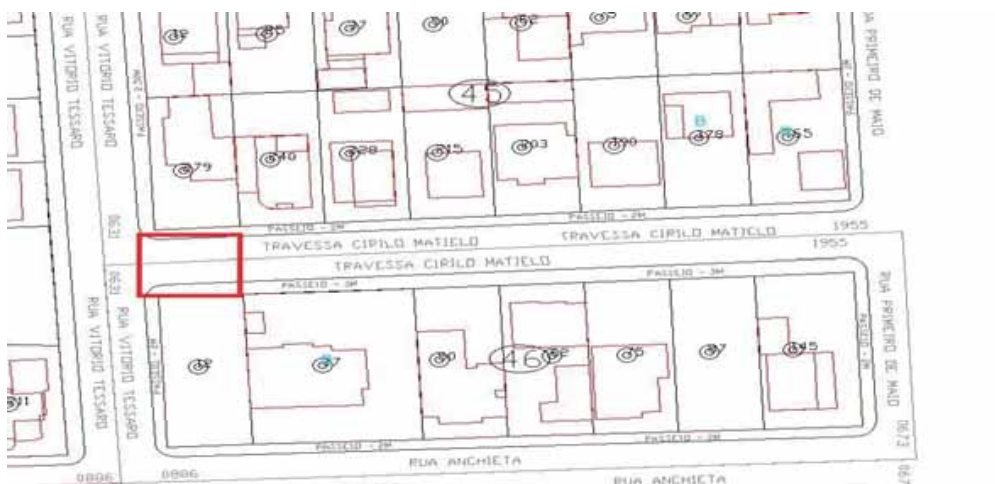
Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1125

Página 29 de 47

Página 16 de 28





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1125

Página 30 de 47

Página 17 de 28

7. CHAMINÉ FRIGORÍFICO BORELLA

LOCALIZAÇÃO: Av. Presidente Vargas, junto a unidade Suínos.

PROPRIETÁRIO: Atualmente pertence a empresa BRF BRASIL FOODS S/A.

CARACTERÍSTICAS: Construção de tijolos e cimento feita manualmente. A escrita sobre a chaminé (Borella S/A) foi edificada conjunta e em tijolos brancos, por isso, se tornou uma atração na cidade.

HISTÓRIA: Edificada junto ao primeiro frigorífico de suínos da família de Alberto Borella e Francisco Foresti em meados de 1920. A chaminé era usada como um relógio, pois toda entrada e saída dos funcionários do frigorífico a mesma emitia um som (apito).





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1125

Página 31 de 47

Página 18 de 28

8. CASA DA CULTURA

LOCALIZAÇÃO: Rua Irineu Ferlin e aos fundos com a Rua Bento Gonçalves.

PROPRIETÁRIO: Município de Marau.

CARACTERÍSTICAS: Edificação em alvenaria com área de 3.232,51m².

HISTÓRIA: Inaugurada em 2012, a Casa da Cultura de Marau conta com 750 lugares e uma excelente infraestrutura. É um espaço destinado a realização de grandes eventos. Também abriga a Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer. Possui climatização, equipamentos de alta qualidade em som e luz, camarins para artistas e dois camarotes.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1125

Página 33 de 47

Página 20 de 28

9. MONUMENTO FREI ADELAR:

LOCALIZAÇÃO: Localizado na rótula norte, entre as ruas Padres Capuchinhos e a Av. João Posser.

PROPRIETÁRIO: Município de Marau.

CARACTERÍSTICAS: Monumento em concreto armado feito manualmente.

HISTÓRIA: Inaugurado em 19 de novembro de 2017. É uma estátua com valor cultural pois Frei Adelar foi o fundador do Coral Alegria Franciscana, o capuchinho teve grande influência no histórico cultural de Marau sendo ele também o responsável pela idealização da Semana Italiana, hoje denominada Festa Italiana do município.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1125

Página 34 de 47

Página 21 de 28

10. PRAÇA CENTRAL ELPIDIO FIALHO

LOCALIZAÇÃO: Localizada na Av. Júlio Borella, entre as Ruas Irineu Ferlin, Lauro Ricieri Bortolon e Av. Barão do Rio Branco.

PROPRIETÁRIO: Município de Marau.

HISTÓRIA: A Praça Municipal, conhecida também como Praça da Independência, que atualmente tem o nome de Elpidio Fialho em homenagem ao primeiro médico e segundo Prefeito do nosso município. Um grande incentivador do desenvolvimento econômico da nossa cidade, em 1992 foi homenageado então com o busto nas dependências da mesma, este fica na parte lateral da Praça. A Praça Municipal é o grande palco para inúmeros espetáculos, dentre eles o Encanta Marau que reúne pessoas de toda região.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1125

Página 35 de 47

Página 22 de 28

11. PARQUE MUNICIPAL LAURO RICIEIRI BORTOLON

LOCALIZAÇÃO: Localizado na Rua Honorino Pereira Borges, área central.

CARACTERÍSTICAS: Em sua infraestrutura o parque também agrega uma área de múltiplas atividades, o pavilhão Capitão João La Maison, os Ginásios Aurélio Giuseppe Dilda e Idalino Possa, além de contar com estrutura para acampamentos com churrasqueiras, água, sanitários e estacionamento.

HISTÓRIA: Inicialmente o Parque Municipal de Eventos previa somente espaços para a Expomarau e Rodeio Crioulo. Porém com a mudança na infraestrutura foi montada outras áreas para beneficiar a comunidade como a pista de Motocross, Arrancadão, Estádio Carlos Renato Bebber, Projeto AABB Comunidade, Centro de Referência da Criança e do Adolescente Romilda Mistura, Pista de Laço e demais provas campeiras, Casa dos Escoteiros e recentemente está sendo realizada a revitalização desta área contemplando uma ciclovia, área de caminhada e uma cozinha para o acesso das entidades. Além disso, a reforma da Capela dedicada à Nossa Senhora Aparecida também passou por reformas para que os marauenses possam demonstrar sua religiosidade.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1125

Página 36 de 47

Página 23 de 28





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1125

Página 37 de 47

Página 24 de 28

12. GRUTA NOSSA SENHORA DE LOURDES

LOCALIZAÇÃO: Está localizada na Av. João Posser.

PROPRIETÁRIO: Mitra.

CARACTERÍSTICAS: Gleba urbana de 10.000,00 m² doado em 1938, por Marcos Girardi, Ângelo Girardi e Giuseppe Girardi.

HISTÓRIA: Criada em 1938, é considerada um cartão postal de Marau pelas belas paisagens naturais. Em 2017 conforme Lei nº 5370 de 04 de agosto tornou-se Ponto Turístico Religioso de Marau. No dia 11 de fevereiro do mesmo ano Frei Gentil realizou uma celebração com bênção naquele lugar considerada historicamente a primeira missa da Gruta Nossa Senhora de Lourdes. Ao ser transformada em ponto turístico religioso, se chega perto do objetivo que é fazer com que as famílias escolham este lugar para visitar, confraternizar e principalmente manifestar a fé.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1125

Página 38 de 47

Página 25 de 28

13. LEÃO DE SÃO MARCOS

LOCALIZAÇÃO: Na rótula Sul, entre as Avenidas Barão do Rio Branco e Júlio Borella.

PROPRIETÁRIO: Irmandade entre Isola Vicentina e Marau, o Gemellaggio.

CARACTERÍSTICAS: Foi construído em metal, com pintura dourada.

HISTÓRIA: Data da inauguração: 24/04/04. Foi construído para celebrar a. Representa o símbolo Universal da Imigração Italiana. e foi confeccionado pelo artista Isao Katagiri. O Poder Público auxiliou na ambientação do monumento.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1125

Página 39 de 47

Página 26 de 28

14. IGREJA DE SÃO SEBASTIÃO DA VISTA ALEGRE

LOCALIZAÇÃO: Localizada na Comunidade de São Sebastião da Vista Alegre, no interior da cidade de Marau.

HISTÓRIA: Foi tombada como Patrimônio Histórico em 18 de abril de 2006.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1125

Página 40 de 47

Página 27 de 28

15. CEMITÉRIO DO TOPE

LOCALIZAÇÃO: Localizado na Comunidade do Tope, encontra-se a 30 quilômetros da cidade de Marau.

HISTÓRIA: O Cemitério foi edificado num espaço chamado de CORREDOR, é assim denominado em função de possuir em dois lados das suas divisas as vias que levam para Marau. As suas edificações chamam atenção pela sua arquitetura. Foi tombado como Patrimônio Histórico em 22 de julho de 1991.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1125

Página 41 de 47

Página 28 de 28

16. IGREJA NOSSA SENHORA DA SAÚDE DE CRUZINHAS

LOCALIZAÇÃO: Localizada na Fazenda Três Passo, 13 quilômetros distante da cidade de Marau.

HISTÓRIA: A antiga edificação foi construída em 1945 e reformada em 1960 sendo conservada as características da antiga edificação. Foi tombada em 21 de julho de 1999.





DIÁRIO OFICIAL

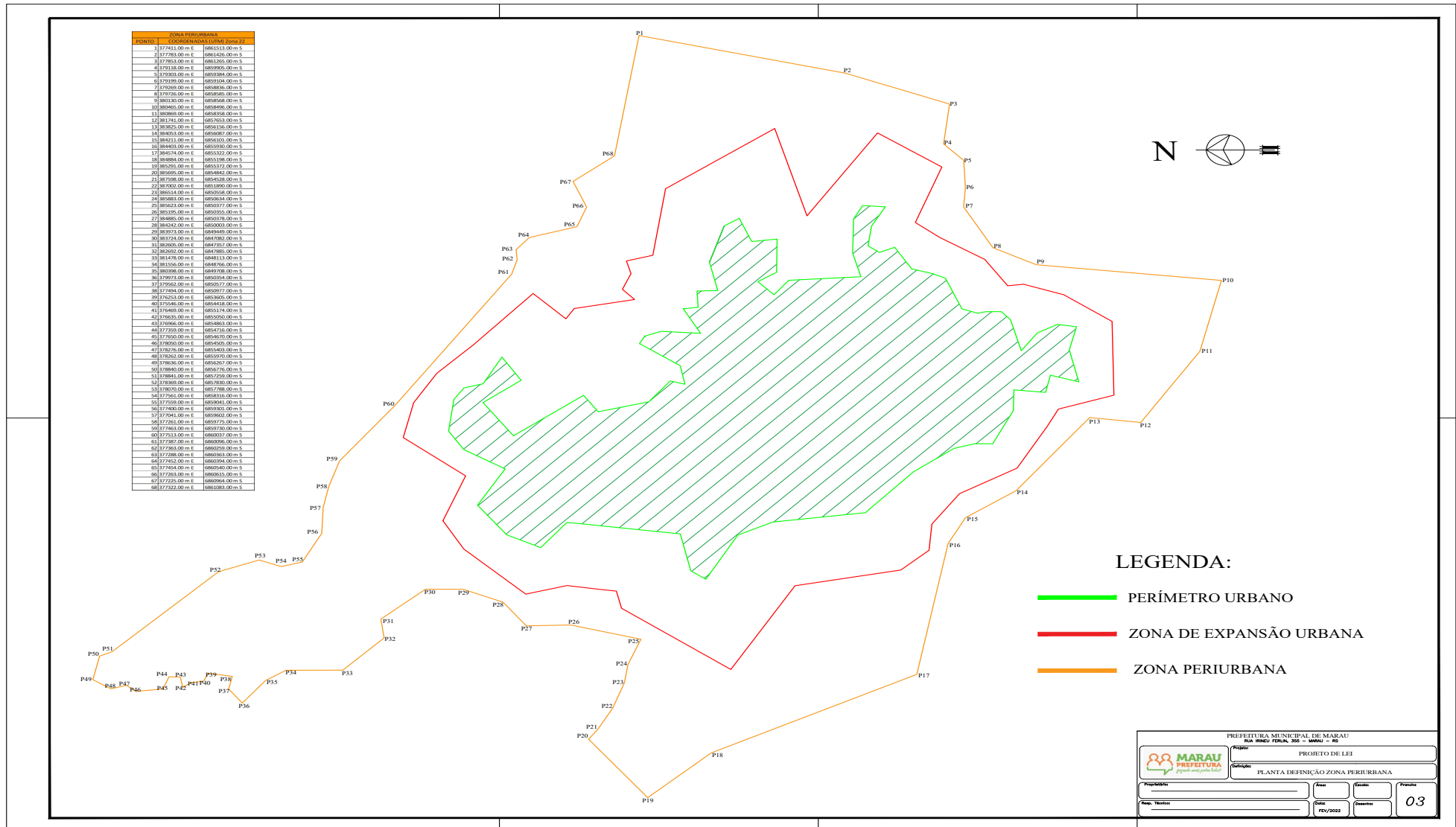
MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1125

Página 43 de 47





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1125

Página 44 de 47

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA N.º 352 DE 07 DE JUNHO DE 2022 - RH.

REVOGA PORTARIA DE NOMEAÇÃO.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. REVOGAR a nomeação estabelecida pela Portaria nº 340 de 30 de maio de 2022 do(s) candidato(s) abaixo relacionados, decorrente da desistência e/ou não comparecimento dentro do prazo determinado pela Lei Municipal nº 1.402/90:

PROFESSOR ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FÍSICA

Insc.	Nome	Classificação
3267	Pitagoras Pitt	12º

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 07 dias do mês de junho de 2022

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Flávio Augusto de Conto

Secretário Interino da Secretaria Municipal de

Administração

PORTARIA Nº 353, DE 07 DE JUNHO DE 2022 - RH

NOMEIA APROVADO(A) EM CONCURSO PÚBLICO.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- NOMEAR, em Estágio Probatório, a contar desta data, os candidatos relacionados, para ocupar cargo de provimento efetivo do Quadro de Servidores Públicos Municipais em Regime Estatutário, por terem sido aprovados no Concurso Público realizado de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/2019, tendo sido homologado através do Edital nº. 011/2019, observada a ordem de classificação, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1.402/90 e alterações.

PROFESSOR - ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FÍSICA

Insc.	Nome	Classificação
3683	Josiane Carraro Bordin	14º

2- Fica o(a) candidato(a) ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 10 (dez) dias, para a respectiva tomada de posse.

3- A nomeação efetuada através desta portaria torna-se sem efeito se o(a) candidato(a) não comparecer no prazo legal ou não apresentar os documentos necessários para a posse, exigidos no Edital de Abertura do Concurso nº 001/2019.

4- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 07 dias do mês de junho de 2022

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Flávio Augusto de Conto

Secretário Interino da Secretaria Municipal de

Administração

PORTARIA N.º 347, DE 07 DE JUNHO DE 2022 - RH.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE E PRORROGAÇÃO.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. CONCEDER, Licença Maternidade a partir de 26/05/2022 (120 dias) e Prorrogação (60 dias) conforme a Lei 4.676/2011 para a Professora, **Roberta Fioravanso Vieira Sichelero**, matrículas funcionais nº 54267 e 63082, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 26/05/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 07 dias do mês de junho de 2022

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Flávio Augusto de Conto

Secretário Interino da Secretaria Municipal de

Administração

PORTARIA N.º 348, DE 07 DE JUNHO DE 2022 - RH.

HOMOLOGA A CONCLUSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. HOMOLOGAR, a conclusão de Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado, conforme a Lei Municipal 2.830 de 22 de junho de 1999, regulamentada pelo Decreto 2.303, de 08 de julho de 1999.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	INGRESSO	PONTOS/CONCEITO
Jessica Vanessa Castro Bartz	61132	Atend. De Creche	13/07/2018	3580 / Aprovada

2. O servidor que obtiver aprovação fica por este ato, declarado **ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO**, nos termos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1125

Página 45 de 47

do Art. 41, §4º, da Constituição Federal.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 26/05/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 07 dias do mês de junho de 2022

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Flávio Augusto de Conto

Secretário Interino da Secretaria Municipal de
Administração

PORTARIA N.º 349, DE 07 DE JUNHO DE 2022 - RH.

ALTERA NÍVEL DE PROFESSOR

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. ALTERAR o Nível dos Professores abaixo relacionados, conforme prevê o ART. 7º da Lei Municipal nº 3.691 de 20/08/2004, por terem concluído Curso de Pós-Graduação.

Matrícula	Nome	Nível	Data
63311	Amauri Picollo de Oliveira	ND	01/05/2022
63284	Giana Giacomolli	ND	01/06/2022
63268	Magda da Silva Pinalli Savaris	NC	01/06/2022

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 07 dias do mês de junho de 2022

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Flávio Augusto de Conto

Secretário Interino da Secretaria Municipal de
Administração

PORTARIA N.º 350 DE 07 DE JUNHO DE 2022 - RH.

REVOGA PORTARIA DE NOMEAÇÃO.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. REVOGAR a nomeação estabelecida pela Portaria nº 328 de 23 de maio de 2022 do(s) candidato(s) abaixo relacionados, decorrente da desistência e/ou não comparecimento dentro do prazo determinado pela Lei Municipal nº 1.402/90:

PROFESSOR ANOS FINAIS DO ENSINO

FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FÍSICA

Insc.	Nome	Classificação
3483	William Debastiani Rodrigues	08º

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 07 dias do mês de junho de 2022

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Flávio Augusto de Conto

Secretário Interino da Secretaria Municipal de
Administração

PORTARIA N.º 351, DE 07 DE JUNHO DE 2022 - RH

NOMEIA APROVADO(A) EM CONCURSO PÚBLICO.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- NOMEAR, em Estágio Probatório, a contar desta data, os candidatos relacionados, para ocupar cargo de provimento efetivo do Quadro de Servidores Públicos Municipais em Regime Estatutário, por terem sido aprovados no Concurso Público realizado de acordo com o Edital de Concurso Público nº 001/2019, tendo sido homologado através do Edital nº. 011/2019, observada a ordem de classificação, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1.402/90 e alterações.

PROFESSOR - ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FÍSICA

Insc.	Nome	Classificação
3687	Luis Evandro Canton	13º

2- Fica o(a) candidato(a) ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 10 (dez) dias, para a respectiva tomada de posse.

3- A nomeação efetuada através desta portaria torna-se sem efeito se o(a) candidato(a) não comparecer no prazo legal ou não apresentar os documentos necessários para a posse, exigidos no Edital de Abertura do Concurso nº 001/2019.

4- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 07 dias do mês de junho de 2022

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Flávio Augusto de Conto

Secretário Interino da Secretaria Municipal de
Administração

Terceiro Setor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1125

Página 46 de 47

Chamamento Público - Inexigibilidade

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2022 - LEI 13.019/2014

Fundamento legal: Inciso II do Art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 5.942/2021.

OBJETO: O presente Termo de Fomento visa o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco e acompanhamento das respectivas famílias, bem como podendo também disponibilizar profissionais para auxiliar na prestação de atendimento.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ABESFA - CNPJ - 87.598.847/0001-10

DATA DO TERMO: 30/05/2022.

VALOR: R\$ 252.000,00

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2022 - LEI 13.019/2014

Fundamento legal: Inciso II do Art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 5.946/2022.

OBJETO: Realização e Organização do Jantar Italiano. ASSOCIAÇÃO ROTA DAS SALAMARIAS - CNPJ - 11.114.783/0001-50

DATA DO TERMO: 07/06/2022.

VALOR: R\$ 15.000,00.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2022 - LEI 13.019/2014

Fundamento legal: Inciso II do Art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 5.939/2022.

OBJETO: Ensino de Karatê e disciplina para alunos do turno inverso e adolescentes e jovens do Município, bem como participação em cursos e competições.

Associação Shobu-Kan de Karate-Do Marau/RS - CNPJ - 04.130.486/0001-33

DATA DO TERMO: 24/05/2022.

VALOR: R\$ 166.000,00.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL DE SELEÇÃO Nº 188/2022 RESULTADO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar a função de PSICOLOGO 20 Hs por prazo determinado junto a Secretaria Municipal de Saúde, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos de Lei Municipal, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de

1988, Lei Municipal 1.402/1990, Lei Municipal nº 4.130 de 15 de fevereiro de 2007 e alterações, torna público a resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado, para a formação de Cadastro Reserva, que será regido pelas normas estabelecidas no edital nº 164/22 e na Lei 5.936 de 13 de maio de 2022.

PSICOLOGO 20 H

NOME	NASCIMENTO	PONTOS
Alana Brandeleiro Porto	09/12/1995	1267,60
Aline Machado Giolo	13/10/1997	250
Augusto Bebbler Marroni	03/04/1991	25
Barbara Kawana Haupt Santos	10/03/1991	1231,60
Cristina Mesquita Lothammer	01/02/1966	448,4
Daniela Milani de Oliveira	10/04/1983	2,9
Estela Mara de Medeiros	15/06/1973	456,40
Fernanda Maciel	25/02/1989	901,20
Gessica Zardo	10/01/1993	839,20
Gisele Moreaes da Rosa	04/12/1995	102,4
Marcelle Volpato Caldeira	07/10/1999	100
Milene de Oliveira	24/08/1994	227
Simone de Britto Rosa	28/11/1976	750
Thanise Fernandes	03/01/1981	278,4
Vandro Antonio Fernandes	13/12/1981	102,80

Marau 07 de junho de 2022
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Iura Kurtz
Prefeito Municipal Marau

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 017/2022, DE 06 DE JUNHO DE 2022

Concede Férias a Matheus Anélio Pastre

O Presidente da Câmara Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Regimento Interno

RESOLVE:

1. CONCEDER, férias regulamentares a Servidor Municipal, MATHEUS ANÉLIO PASTRE, Assessor de Gabinete do Poder Legislativo Municipal, a partir de 20 de junho de 2022, pelo período de 15 (quinze) dias, devendo retornar as suas atividades no dia 05 de julho de 2022, em horário normal de expediente.

2. As férias constantes do parágrafo anterior referem-se ao período aquisitivo de 11.05.21 a 10.05.22.

3. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE
SALA LYDIO THOMAZ ANTÔNIO BERGONSI
CM de Marau RS, aos 06 dias do mês de junho de 2022.

Vereador João Vagner da Rosa Daré
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Vereador Jonas Sebben
Primeiro Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 07 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 1125

Página 47 de 47

.....